

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC - UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI.

Credenciamento nº 64/17

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.588.950/0001-80, com sede na Av. Alberto Andaló, nº 3030, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua: General Glicério nº 3947, Bairro Imperial, doravante denominada SECRETARIA, representada neste ato por seu titular Sueli Petronília Amâncio Costa, portadora da cédula de identidade RG nº 9.7569.730-2 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 018.874.618-84, autorizado pelo Sr. Prefeito do Município, em razão da competência de delegação atribuída por Decreto Municipal nº 17.703/2017, e UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ sob n. 07.433.983/0001-07, com sede na Rua Prudente de Moraes, 1372, Parque Industrial, em São José do Rio Preto - SP, representado neste ato por seu dirigente, Hajime Ide, portador do RG nº RNE W222.024-R CGPI/ DIREX/ DPF, CPF nº 865.277.038-72, resolvem celebrar o presente mediante a estipulação das seguintes cláusulas, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 17.708/2017 alterado pelos Decretos nº(s) 17.723/2017 e 17.806/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente instrumento oferecer atividades sócio educacionais e multiculturais, que complementem a jornada escolar, fazendo uso das diferentes linguagens, para alunos matriculados regularmente no ensino fundamental, preferencialmente da rede municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho (Anexo I), aprovado pela SECRETARIA, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



I - Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terão as seguintes obrigações:

II- São obrigações da SECRETARIA:

- 1) repassar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria, previstos no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 2) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo, bem como do Plano de Trabalho, desde que não implique em alteração do objeto;
- 3) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive reorientando as ações, caso seja necessário, de modo a evitar descontinuidade do objeto pactuado;
- 4) orientar, por escrito, a OSC quanto a procedimentos técnicos e operacionais em consonância com as diretrizes contidas nas legislações vigentes;
- 5) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 6) designar, por Portaria específica (Anexo II) publicada em meio oficial de comunicação, o gestor desta parceria, responsabilizando-se por providenciar sua substituição na hipótese do mesmo se desligar ou se ausentar temporariamente desta função, assumindo o (a) Secretário (a) da pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 7) designar, por Portaria publicada em meio oficial de comunicação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo gestor, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- 8) caberá a(o) Secretário(a) da pasta emitir manifestação conclusiva de análise da prestação de contas final, com base nos pareceres técnicos apresentados, a respeito da aprovação ou não das contas;
- 9) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 10) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam as políticas públicas;
- 11) ceder, para a execução das ações, bens móveis adquiridos com recursos próprios ou de outras fontes de recursos, os quais ficarão na posse da OSC, pelo prazo de vigência do ajuste, incluindo eventuais prorrogações;
- 12) formalizar as cessões dos móveis através de termo próprio que conterá uma lista anexa, descrevendo os bens, seus quantitativos e números de patrimônios;
- 13) disponibilizar informações sobre a parceria ora celebrada, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, em seu site oficial na internet;



- 14) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente as contas apresentadas, ressalvado o julgamento dos órgãos de controle externo;
- 15) instruir em processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes a Seleção, Celebração, Execução e Prestação de Contas, bem como eventuais alterações através de aditamentos e/ou apostilamentos;
- 16) fornecer manual de orientação, por ocasião da celebração das parcerias;
- 17) notificar a OSC, no caso de constatação de irregularidades, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- 18) suspender novos repasses aos inadimplentes;
- 19) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

III - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- 1) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- 2) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme cláusula primeira e Plano de Trabalho;
- 3) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes em consonância com o disposto no presente Termo;
- 4) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição bancária pública oficial;
- 5) aplicar os recursos no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- 6) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados;
- 7) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela SECRETARIA ou adquiridos com recursos públicos, responsabilizando-se, ainda, por suas devoluções em perfeitas condições, ressalvados os desgastes e depreciações normais decorrentes do uso;
- 8) prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação referente ao adequado atendimento ao objeto do presente;
- 9) efetuar, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 10) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- 11) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 12) permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores, aos processos, documentos e informações referentes a execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 13) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e normas específicas que regulamentam a contabilidade do terceiro setor;
- 14) manter registros, arquivos, controles contábeis e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação de contas final, sem prejuízo dos demais prazos exigidos em lei;
- 15) manter a documentação arquivada nas dependências da entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, na hipótese da OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros;
- 16) informar à SECRETARIA, as alterações na composição de sua diretoria e/ou em seu Estatuto Social, devidamente registradas em cartório;
- 17) manter, durante a execução da parceria, a regularidade das certidões de débitos;
- 18) divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social informações sobre a parceria ora celebrada com o Município;
- 19) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- 20) comunicar a SECRETARIA, por escrito e imediatamente, todo fato relevante que prejudique o cumprimento do objeto da parceria;
- 21) submeter à SECRETARIA, previamente, e por escrito, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, desde que não altere o objeto;
- 22) destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 23) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;
- 24) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos neste termo e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- 25) recolher ao estário municipal eventual saldo de recursos não utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;



- 26) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade e realizar pesquisas de preços nas compras e contratações efetuadas pela OSC, feitas com os recursos financeiros da parceria.
- 27) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 28) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de contratação ou remuneração a qualquer título, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - São de competência do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação as ações de acompanhamento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, que serão executadas conforme periodicidade e demais procedimentos estabelecidos em atos normativos setoriais.

II - A gestão da parceria será realizada pelo agente público lotado na Secretaria da pasta, designado por Portaria específica.

III - São obrigações do gestor:

- 1) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;
- 2) informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 4) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

4.1) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



4.1.1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4.1.4) análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões, e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual ou final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

5.1) O parecer técnico conclusivo do gestor subsidiará a manifestação conclusiva do(a) secretário(a) da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para a execução das ações e atividades prevista neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor global de até R\$ 1.460.185,30 (Um milhão, quatrocentos sessenta mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

II - O valor previsto acima poderá ser alterado mediante Termo Aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto.

III - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 9

Unidade: 2

Natureza da Despesa: 335043

Ficha: 316

Fonte de Recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os repasses financeiros transferidos no âmbito desta parceria serão liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, em parcelas mensais e consecutivas a serem creditadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em conta específica indicada pela OSC.



II - Os recursos serão repassados mediante aprovação da Planilha de Previsão de Despesas, cabendo ainda análise do mérito técnico.

III - A OSC deverá encaminhar para a SECRETARIA, até o dia 10 (dez) de cada mês, a planilha de previsão de despesas do mês subsequente, bem como os demais documentos exigidos pela mesma, que serão conferidos e, caso a documentação apresentar inconsistências, pendências ou algum documento estiver preenchido de forma incorreta, a documentação será devolvida para que a entidade providencie as devidas correções dentro do prazo previsto para a entrega;

IV - A liberação da terceira parcela do termo de colaboração fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente, bem como à verificação da regularidade previdenciária e fiscal através da OSC;

V - As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas, até o saneamento das mesmas, quando:

a) houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

c) a OSC deixar de prestar contas da parcela anteriormente recebida;

d) a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e

e) não apresentar regularidade de certidões fiscais.

CLÁUSULA SEXTA- DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da entidade, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial;

II - A OSC deverá no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

III - Os rendimentos de aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



IV - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

VI - Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no que diz respeito à equipe de trabalho necessária ao cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

VII - Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

VIII - A OSC deverá efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às legislações pertinentes, sendo vedado:

- 1) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- 2) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 3) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 4) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
 - 4.1) O pagamento em data posterior só será aceito quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 5) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos;
- 6) pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Termo de Colaboração, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente;
- 7) pagamento de horas extras com recursos do presente Termo, excetuando-se situações estritamente necessárias e devidamente autorizadas pela SECRETARIA;



- 8) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- 9) pagamento de vale transporte fora dos limites do município;
- 10) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 11) pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

I - O presente Termo vigorará após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Municipalidade, a partir da data de 01/01/2019, com término de seus efeitos na data de 30/06/2020; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

II - O dever de prestar contas inicia-se com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas e demonstração dos resultados.

III - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

IV - Serão glosados valores que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo e respectivo Plano de Trabalho ou quando houver evidência de ato irregular.



V - Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Prestação de Contas, a análise dos documentos previstos no Art.82 do Decreto nº 17.708/17 que ficarão à disposição do gestor e do Secretário(a) Municipal, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como a emissão do Parecer Financeiro que contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no demonstrativo de receita e despesa e os débitos efetuados na conta corrente específica da OSC;
- c) A verificação do cumprimento das normas pertinentes.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

1 - Para fins de prestação de contas **mensal**, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente a liberação do recurso:

- 1.1 - ofício encaminhando o processo de prestação de contas, mencionando o número do Termo de Colaboração a que se refere, a respectiva competência e os documentos encaminhados;
- 1.2 - demonstrativo, assinado por seu representante legal, demonstrando as receitas e despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros;
 - 1.2.1 - Cada despesa deve ser classificada conforme sua natureza.
- 1.3 - cópias simples e legíveis e ainda os próprios originais para conferência dos documentos fiscais, bem como dos comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos oriundos de relação trabalhista, referentes ao período que trata a prestação de contas;
 - 1.3.1 - Os originais dos documentos deverão conter os dados da OSC, identificação do número do termo de colaboração, fonte de recurso e o órgão da administração pública com o qual o termo foi celebrado, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com alterações ou rasuras e com preenchimento incorreto ou incompleto, que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade;
- 1.4 - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
- 1.5 - planilha consolidada das pesquisas de preços realizada para as compras e contratações;



1.6 - conciliações bancárias das contas específicas compostas de extratos bancários da conta corrente vinculada à execução da parceria, bem como, da aplicação financeira e ainda os respectivos razões contábeis;

2 - Compete a Secretaria da Fazenda, por meio do Departamento de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do art. 74 do Decreto Municipal nº 17.708/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 74 § 2º do referido Decreto.

2.1 - A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 82 do Decreto Municipal nº 17.708/2017, sendo elaborado, posteriormente, relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

1 - Para fins de prestação de contas **quadrimestral**, a OSC deverá apresentar até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

1.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, a ser entregue para o gestor da parceria, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, no período em questão;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

1.2 - Relatório Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais, conforme modelo contido nos Anexos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser entregue no Departamento de Prestação de Contas;

VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1 - A OSC deverá apresentar prestação de contas **anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

2 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

3 - A prestação de contas **anual** será entregue no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, e será composta pelos seguintes documentos:



3.1 - A serem apresentados pela OSC:

a) Ofício de encaminhamento;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais, conforme modelo contido nos Anexos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos extratos da conta corrente e da aplicação financeira e respectivos razões contábeis;

d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca do atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos neste termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

l) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

m) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou



entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) comprovante de devolução de eventual saldo remanescente não aplicado;

3.1.1 - O relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais, deverá ser entregue ao Gestor da parceria.

3.2 - A serem providenciados pela SECRETARIA:

- a) certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- b) certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- c) relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação; e
- d) parecer técnico conclusivo elaborado pelo Gestor da parceria, bem como manifestação conclusiva do(a) secretário(a).

IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os mesmos documentos de que trata da prestação de contas anual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

2 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pelo Departamento de Prestação de Contas;
- c) o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

3 - A administração pública apreciará a prestação anual/final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

4 - A análise da prestação de contas anual/final terá como subsídio o relatório anual/final de execução financeira e de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das



pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- 4.1 - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e
- 4.2 - os efeitos da parceria, referentes:
 - a) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b) ao grau de satisfação do público alvo;
 - c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

5 - Nas hipóteses de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidências de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual e/ou final, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7 - A prestação de contas anual e final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a) *Regular*, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) *Regular com ressalva*, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; e
- c) *Irregular*, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo;
 - c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8 - A manifestação conclusiva da prestação de contas anual/final e o parecer conclusivo elaborado nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnicos: jurídico, financeiro e o parecer técnico do gestor da parceria e, deverá concluir pela:

- a) *Aprovação* da prestação de contas;
- b) *Aprovação com ressalva* da prestação de contas; e
- c) *Rejeição* da prestação de contas, com imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução de valores aos cofres públicos.

9 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

10 - Na hipótese de aprovação das contas a SECRETARIA expedirá Declaração ou Atestado de Regularidade, ressalvado o julgamento dos órgãos de controle externo;

11 - Na hipótese de aprovação com ressalva ou rejeição a OSC poderá apresentar pedido de defesa a SECRETARIA, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA DO OBJETO

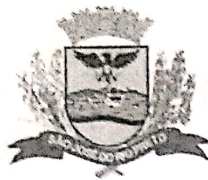
I - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - A SECRETARIA poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC com a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- 1 - por termo aditivo à parceria para:



- a) ampliação ou redução do valor global;
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes;

1.1 - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

2 - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

I - A vigência do presente Termo pode ser denunciada pela OSC a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

II - Constituem motivos para rescisão deste Termo de Colaboração o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas, bem como os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Decreto nº 17.708/ 2017, alterado pelos Decretos nº 17.723/2017 e nº 17.800/17.

III - A SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea **b**.

1 - As sanções estabelecidas nas alíneas **a**, **b** e **c** acima são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



IV - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

V - As partes deverão observar o cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo e seus mecanismos de fiscalização, além de fazerem integrar as exigências complementares desses órgãos aos seus atos administrativos.

VI - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

I - Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 17.708/2017, alterado pelo Decreto nº 17.723/2017, declara-se que os bens remanescentes, adquiridos com recursos da parceria, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- c) a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente aos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



I - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José do Rio Preto, 10 de dezembro de 2018.

Sueli Petronília Amâncio Costa
Secretária Municipal de Educação

P.P

Presidente: Hajime Ide

OSC – UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI

Testemunha:

Nome: Luciana Angelone

RG: 24.503.305-1

Testemunha:

Nome: Silvana Ap. Domingos Correa

RG: 16.522.325-X

Anexos:

- 1) Anexo I – Plano de trabalho
- 2) Anexo II – Portaria de designação do gestor desta parceria.